

PARECER Nº 0431/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/99

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa alterar o inciso IV, do § 2º, do art. 37, suprimindo da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos, e acrescentar parágrafo único ao art. 69, para explicitar que a competência definida no inciso IX não exclui a do Legislativo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo suprimindo a alteração proposta ao artigo 69 que retira a competência privativa do Executivo quanto a projetos relativos a regime de concessão ou permissão de serviços públicos, sob a justificativa de que a Constituição Estadual prevê competência privativa ao Governador do Estado, no que diz respeito a este tema.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05.6.01.

Eliseu Gabriel - Presidente

Ítalo Cardoso \_ Relator

Adriano Diogo

Bispo Atílio Francisco

Milton Leite

Ricardo Montoro

Viviani Ferraz